

CONTRATO Nº 057/2018

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS PARA A GUARDA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.038.708/0001 – 08**, sediada na rua **Av. Dona Constança de Goes Monteiro, 378, Bairro de Jatiúca, Maceió/AL**, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Ferreira Peixoto**, portador do CPF nº **065.974.344-20**, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **01/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e acessórios para a Guarda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 12.464,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias na sede do gabinete municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Valter Duarte Madeiro** e fiscal de contrato **Luiza Maria Menezes Torres**, designados pelo (a) Secretário (a) de Administração, Controle e Finanças a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.30.04.122.0001.2.003- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINAÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;

[Handwritten signature]

- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

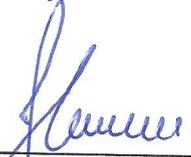
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

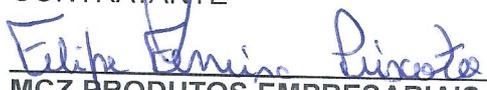
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 26 de Janeiro de 2018



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME
FELIPE FERREIRA PEIXOTO
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

Pedro Gomes da Silva Júnior

ANEXO DO CONTRATO Nº 057/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e acessórios para a Guarda Municipal.

**Especificações
Itens**

ITEM	DESCRIÇÃO	FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/FAB	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	<p>GANDOLA em tecido Rip Stop profissional, camuflado Woodland azul modelo operacional de manga comprida com 04 bolsos frontais com tampa fechados com botões e com porta caneta no bolso esquerdo. Regulagem de punho através de botões e fechamento frontal de gândola através de botões de proteção nos cotovelos. Com o brasão da Guarda Civil em velcro no bolso esquerdo, com bandeira da cidade de Jacaré Dos Homens bordado na manga esquerda, na Manga direita símbolo bordado do governo Municipal, velcro medindo 1,5 x 12,5 aplicado acima do bolso direito. com nome GUARDA MUNICIPAL na parte de trás (na cor amarela). OBS: Todos os bolsos press com botões e confeccionados sob medida. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).</p>		UNID.	19	MCZ PRODUTOS EMPRESARI AIS EIRELI/ MCZ	R\$ 110,00	R\$ 2.090,00
ITEM 02	<p>CALÇA em tecido Rip Stop profissional, camuflado Woodland Azul modelo</p>		UNID.	19	MCZ PRODUTOS EMPRESARI AIS EIRELI/	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00

✚

[Handwritten signature]

	operacional com reguladores laterais para ajustar a cintura, permitir aumentar ou diminuir a cintura em até 2 (dois) centímetros, 02 bolsos nas laterais, 02 bolsos traseiros com tampa e 02 bolsos frontais com reforço nos joelhos e no cavalo com espuma de espessura de 06mm OBS: Todos os bolsos presos com botões confeccionados sob medida. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).				MCZ		
ITEM 03	<p>CAMISETA gola careca, camuflado Woodland Azul de malha fria (PV), com o atual brasão da Guarda Municipal, em Silk do lado esquerdo, com bandeira da cidade de Jacaré Dos Homens bordado na manga esquerda, na manga esquerda bordado símbolo do governo municipal, com nome GUARDA MUNICIPAL na parte de trás (na cor amarela). (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).</p>		UNID.	38	MCZ PRODUTOS EMPRESARI AIS EIRELI/ MCZ	R\$ 17,00	R\$ 646,00
ITEM 04	<p>COTURNO tipo militar, confeccionados em couro especial, na cor preta, palmilha costura pelo sistema strobel, com o solado antiderrapante em PU – poliuretano, injetado diretamente no cabedal, tipo selva com zíper. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).</p>		PAR	19	MCZ PRODUTOS EMPRESARI AIS EIRELI/ MCZ	R\$ 160,00	R\$ 3.040,00
ITEM 05	<p>BONÉ DESCRIÇÃO: Boné Tático camuflado Woodland Azul, com o atual brasão da</p>		UNID.	38	MCZ PRODUTOS EMPRESARI AIS EIRELI/ MCZ	R\$ 21,00	R\$ 798,00

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls nº 123


PREFEITURA MUNICIPAL
Jacaré dos Homens
 GOVERNO DE TODOS

	Guarda Municipal na frente e nome GUARDA MUNICIPAL na parte de trás(na cor amarela). (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).						
ITEM 06	Bastão tonfa em fibra plástica injetada sem parafusos e de alta resistência. Padrão para Polícia Militar, Guarda Municipal, Exército e Vigilância Comprimento: 58 cm Força a resistência: 175 KGF Cor: Preto		UNID.	19	MARCOS ROGERIO RAMOS DOS SANTOS/ FORTES CALÇADOS	R\$ 50,00	R\$ 950,00
ITEM 07	Kit Coldre Tático De Perna + Bornal Tático E Cinto Guarnição: Coldre Tático De Perna 2 Tiras Parafuso, Porta Treco Bornal De Perna Tático Força Nacional. Cinto Tático Militar Guarnição Força Nacional , com argola para tonfa.		UNID.	19	Candido Taveiros da Silva Neto - ME/ mandrake	R\$ 160,00	R\$ 3.040,00

Valor total é R\$ 12.464,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)

[Handwritten signature]